



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em

28/08/18
TCEC

Protocolo

PARECER N° 172, de 2018.

PROJETO DE LEI N° 108, DE 2018.

PROPONENTE: Alécio Espínola/PSC

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Institui o dia da Prevenção e o Combate ao Assédio Sexual no Município de Cascavel.

PARECER FAVORÁVEL

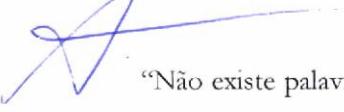
I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto de Lei apresentado por este Vereador, visa instituir no âmbito do Município de Cascavel o dia da Prevenção e Combate ao Assédio Sexual, a ser comemorado anualmente no dia 18 de maio.

Dispõe o artigo 2º que a data passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Afirma a justificativa:

“Não existe palavras para expressar quando falamos sobre o assédio sexual, problema este que parece não existir em nossa cidade.

Quando falamos de assédio sexual, logo nos remete ao estupro, porém este ato vai muito além, inúmeras mulheres sofrem agressão dentro das próprias casas, e em nossa cidade todo os dias, pelo menos uma mulher apanha de seus maridos ou companheiros.

Segundo os dados fornecidos pela Delegada Raísa Scariotes da Delegacia da Mulher e Nucria, no ano de 2018 de janeiro a abril tivemos em nossa cidade 30 (trinta) casos de estupro de vulnerável, 5 (cinco) casos de estupro, 12 (doze) casos de lesão corporal e durante este período foram feitas 17 (dezessete) denúncias anônimas de algum caso envolvendo,

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

mulheres, crianças e adolescentes, e segundo dado do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, referente ao ano de 2017, no Brasil a cada 11 minutos uma mulher é estuprada.

E como se não bastasse esse assédio no trabalho e em casa, as mulheres tem sofrido dentro do transporte público, é por isso a necessidade de ações educativas e preventivas contra o assédio, precisamos defender nossas mulheres.

Quanto à iniciativa, o artigo 30 inciso I da Carta Magna dispõe que os municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria supra, pois, cada ente federativo apreende autonomia para fixar as datas comemorativas que fazem parte da sua história local e lhe são oportunas.

Nesse sentido, o projeto reconhece o importância da Prevenção e combate aos atos de assédio sexual contra as mulheres, que é de conhecimento de todos, por meio das mídias sociais, que acontece diariamente em nossa sociedade. Sendo de grande relevância o tema abordado nada obsta o prosseguimento do projeto.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 28 de Agosto de 2018.

Damasceno Junior/PSDC

Presidente

Pedro Sampaio/PSDB

Secretário

Fernando Hallberg/PPL

Membro